

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

**Ao Senhor Acionista da
Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliários, S.A.**

1. Relatório

1.1. Introdução

Nos termos da Lei e em conformidade com o mandato que nos foi conferido e com efeitos a partir de 12 de outubro de 2016 (data da comunicação de autorização do Banco de Portugal, relativamente ao registo dos membros do Conselho Fiscal), apresentamos o relatório sobre a atividade fiscalizadora por nós desenvolvida, bem como o parecer sobre os documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração da Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliários, S.A. (“Sociedade”) relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

1.2. Fiscalização

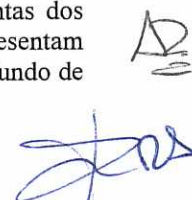
No período em que estivemos em funções acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que considerámos adequada, a atividade da Sociedade, a regularidade dos registos contabilísticos e o cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis. Obtivemos do Conselho de Administração e dos diversos Serviços da Sociedade as informações e os esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos as demonstrações financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2016, as quais compreendem o balanço, as demonstrações dos resultados, do outro rendimento integral, das alterações nos capitais próprios e dos fluxos de caixa, bem como o respetivo anexo, que inclui as principais políticas contabilísticas e estimativas e incertezas associadas à aplicação daquelas políticas. Adicionalmente, procedemos à análise do Relatório de Gestão do exercício de 2016, preparado pelo Conselho de Administração e da proposta de aplicação de resultados nele incluído.

Procedemos à leitura das atas das reuniões do Conselho de Administração, ocorridas durante o período compreendido entre 12 de novembro de 2015 e 25 de janeiro de 2017, bem como à leitura das atas das reuniões da Assembleia Geral, ocorridas durante o período compreendido entre 29 de abril de 2015 e 12 de maio de 2016.

Reunimos com a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas da Sociedade, da qual obtivemos os esclarecimentos necessários à compreensão das demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2016, bem como do trabalho que foi desenvolvido. Analisámos o conteúdo da Certificação Legal das Contas, por si emitida nesta data, com a qual concordamos e damos aqui como integralmente reproduzida. Fomos igualmente esclarecidos que um dos aspetos mencionados como ênfase na Certificação Legal das Contas reportada ao ano de 2015, deixou de ser aplicável às demonstrações financeiras do exercício de 2016 e o outro aspeto, foi objeto de menção na secção de “Outras Matérias” da Certificação Legal das Contas de 2016.

Reunimos também com a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas dos Fundos geridos pela Sociedade e revimos os Relatórios Adicionais ao Órgão de Fiscalização, preparados por aquela sociedade, os quais referem não terem sido identificados eventos ou condições no decurso do trabalho de auditoria que tenham suscitado dúvidas significativas quanto à capacidade dos Fundos prosseguirem as operações em continuidade, nem foram identificadas deficiências significativas do sistema de controlo interno e/ou do sistema de contabilidade dos Fundos, nem qualquer incumprimento ou suspeita de incumprimento de leis, regulamentações ou estatutos. Tomámos conhecimento das Certificações Legais das Contas dos Fundos, com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, as quais não apresentam quaisquer reservas e incluem duas ênfases, em concreto sobre as demonstrações financeiras do Fundo de



Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações Santander Multicrédito e do Santander Carteira Alternativa - Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto.

Atendendo ao trabalho desenvolvido, gostaríamos de referir o facto de, à exceção da função de gestão de riscos da Sociedade, exercida pela Dra. Sandra Baltazar, as outras funções consideradas chave no sistema de governação, em concreto as funções de *compliance* e de auditoria interna, desempenhadas pelo Dr. João Labareda e Dr. Ignacio Marquez, respetivamente, os quais estão integrados na estrutura do Banco Santander Totta, S.A. e exercem funções com carácter transversal em todo o Grupo Santander. É entendimento do Conselho de Administração que o sistema de controlo interno é adequado à dimensão, natureza, complexidade da atividade e magnitude dos riscos assumidos pela Sociedade.

Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, existiam processos judiciais iniciados por terceiros contra a Sociedade e contra os Fundos de Investimento Imobiliário por si geridos, que se mantêm em curso à presente data. De acordo com as informações que nos foram prestadas pelo Conselho de Administração e pelas Sociedades de Revisores Oficiais de Contas da Sociedade e dos Fundos por si geridos, não são esperadas contingências com impacto materialmente relevante nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2016 e em exercícios futuros.

2. Parecer

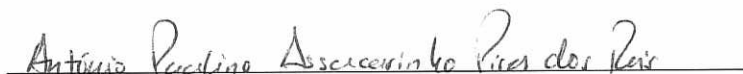
Face ao exposto, e tendo em consideração o trabalho realizado, somos de parecer que a Assembleia Geral aprove:

- a. O Relatório de Gestão e as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2016; e,
- b. A Proposta de Aplicação de Resultados apresentada pelo Conselho de Administração.

Desejamos finalmente expressar o nosso reconhecimento ao Conselho de Administração, a todos os Colaboradores da Sociedade e aos Revisores Oficiais de Contas, pela colaboração que nos foi prestada.

Lisboa, 30 de março de 2017

O Conselho Fiscal,



Presidente:

BAKER TILLY, PG & ASSOCIADOS, SROC, S.A.

Representada por António Paulino Assucarinho Pires dos Reis



Vogal

Rita Sofia Felício Arsénio do Sacramento Areias



Vogal

Floriano Manuel Moleiro Tocha